Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-207/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3822/2011
PROTOCOLO	**:**	1033750
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	**:**	JANE PAULA DA SILVA COLOMBO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Paranaíba, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Sra. Jane Paula da Silva Colombo - Secretária, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III, letra "b", do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, à Ordenadora de Despesas, acima nominada, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, c/c inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa nº 057/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – recomendar à Ordenadora de Despesas, para que observe com maior rigor às normas legais que regem a Administração Pública;

4 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm